



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2529/2021/Divisão de Redação

Anápolis, 15 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília, DF

Assunto: **Encaminha Moção de Repúdio e Indignação**

Excelentíssimo Senhor,

1. Muito respeitosamente, vimos por meio deste, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa Legislativa aprovou requerimento de “**Moção de Repúdio e Indignação**”, de iniciativa dos nobres vereadores **João César Antônio Pereira (João da Luz)**, **Andreia Rezende de Faria (Andreia Rezende)**, **Jean Carlos Ribeiro (Jean Carlos)** e coassinado pelos demais pares, no qual manifesta o repúdio e indignação da Câmara Municipal de Anápolis aos textos da MP nº 1.045/2021 e do PL nº 3.419/2019, que trazem sérios danos a sociedade e especialmente a população mais carente, que tem seu direito de acesso a justiça cerceados.
2. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2021



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Moção da Repúdio Nº: 118 /2021

Aprovado por unanimidade

em 15 de

09

de

21

PRESIDENTE

"MOÇÃO DE REPÚDIO E INDIGNAÇÃO Aos textos da MP 1.045/2021 e do PL 3.419/2019, que trazem sérios danos à sociedade e em especial aos mais carentes, que tem seu direito de acesso à justiça cerceados.

O vereador 'João da Luz' – DEM e a vereadora Andreia Rezende no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa de Leis submete à apreciação do Plenário a seguinte Moção de Repúdio.

Os Vereadores que este subscreve manifesta REPÚDIO E INDIGNAÇÃO aos textos da MP 1.045/2021 e do PL 3.419/2019, que trazem sérios danos à sociedade e em especial aos mais carentes.

Já o citado Projeto de Lei imputa ao segurado a responsabilidade por custear a pericia médica em ações judiciais contra o INSS.

Helio Araujo
Vereador - PL

Dr. Jose Fernandes
Vereador - PSB

Paulo Roberto da Silva
Vereador - PST

Selliane da SCS
VEREADORA - LIBERADOB

João da Luz - Democratas
Vereador

Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária

Cabo Ired Caixeta
Vereador - Avante

Jean Carlos - Democratas
Vereador

Dra. Tricia Barreto
VEREADORA - MDB

Norma Fortunato
VEREADORA - AVANTE

Thaís Souza
Vereadora

Reinaldo Esimola
Vereador - REPUBLICANOS

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br



Os mencionados textos além de afrontar sobremaneira o texto constitucional, em especial o seu art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, comprometem o acesso dos cidadãos à justiça e apontam para um cenário bastante preocupante no que tange à mitigação da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

As medidas padecem de vício de ilegalidade, com patente afronta ao disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, uma vez que conflita com as disposições do Código de Processo Civil afetas à matéria.

Sabe-se que, no que toca ao princípio da legalidade, a sua importância está intimamente ligada com o surgimento do Estado de Direito, pois ele representa uma forma de oposição democrática a toda e qualquer forma de poder autoritário e antidemocrático.

Não por acaso, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "o princípio da legalidade é o antídoto natural do poder monocrático ou oligárquico, pois tem como raiz a ideia de soberania popular, de exaltação da cidadania".

Ao pretender estabelecer critérios objetivos para a concessão da gratuidade de justiça, representa, na prática, a criação de novos e mais severos requisitos que aqueles previstos na própria lei (CPC/15), a tornar o acesso à justiça mais difícil, notadamente para a população já em situação de hipossuficiência financeira, o que, data vênica, vai à contramão do que o momento de crise humanitária exige: não mais requisitos, mas menos; não maior rigor, mas mais generosidade na concessão do benefício da justiça gratuita, exatamente para que o acesso à justiça se faça garantido no momento em que a cidadania mais dele precisa.

Portanto, a assistência judiciária gratuita demonstra-se como uma das maiores vertentes do princípio do acesso à justiça, a restrição imposta a essas propostas de lei, torna o judiciário elitista, distante e inacessível.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

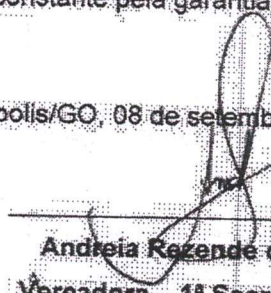
concretização do estado democrático de direito e à justiça social, a qual está presente na maior parte dos processos dos Juizados Especiais Federais e merecem o seu devido cumprimento por parte do Congresso Nacional.

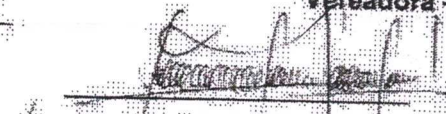
Quanto ao PL 3419/2019 (em tramitação na Câmara dos Deputados), determina ao segurado do INSS custear nas ações judiciais contra o INSS as perícias médicas nos processos que venham a tratar sobre benefícios por incapacidade. É inimaginável e inaceitável que o segurado tenha que custear perícias médicas em processos judiciais, vez que o ônus da perícia cabe ao Estado brasileiro e não ao segurado do INSS, essa inversão não pode ser aceita diante de um país com tantas desigualdades sociais.

Desta forma, os Vereadores João da Luz e Andreia Rezende, em defesa da sociedade, se posicionam contrariamente as alterações contidas na MP 1.045/2021 e no PL 3419/2019, em tramitação no Congresso Nacional, sobretudo no que diz respeito às alterações que impedem o amplo acesso à Justiça Gratuita e sobre a possibilidade dos segurados do INSS serem terem que custear perícias médicas em processos judiciais. O Congresso Nacional deve sempre fortalecer os direitos sociais, o estado democrático de direito e jamais aprovar medidas que impõem à sociedade retrocessos sociais, conquistados ao longo dos anos na busca constante pela garantia da dignidade da pessoa humana no Brasil.

Sala de sessões, Anápolis/GO, 08 de setembro de 2021.

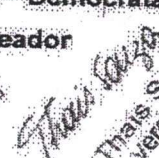

João da Luz – Democratas
Vereador


Andreia Rezende de Faria
Vereadora – 1ª Secretária


Jean Carlos – Democratas
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO.
CEP.: 75025-040
anápolis.go.leg.br


Salimata dos Santos
Vereadora


Thaís Souza
Vereadora


Dina Lucia Barreto
Vereadora - Mob


Reamilton Esmeralda
Vereador - Republicanos